



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Capítulo V, Art. 26, Art. 27, Art. 28 – capítulo VII e acrescenta o Artigo 31 C, 31 D e 31 E da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, o plano de carreira, respectivas remunerações e dá outras providências.

Art.1º - Fica alterado o Capítulo V, Art. 26 da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, suas remunerações e o plano de carreira dos servidores.

CAPÍTULO V

I – DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE FUNÇÃO

Art. 26 - Fica criada a Gratificação Especial de Função (GEF) destinado à servidores públicos efetivos quando designados ao desempenho das seguintes atividades:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) ...
- m) ...
- n) ...
- o) ...
- p) ...
- q) ...
- r) ...
- s) ...
- t) ...
- u) ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- v) ...
- w) Operário (NR)
- x) Operador de Máquinas Rodoviárias. (NR)
- y) Operador de Máquinas Rodoviárias. (NR)

Art. 2º - Fica revogada a alínea "h" e acrescenta a alínea "w", "x" e "y" do Art. 27 da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, suas remunerações e o plano de carreira dos servidores como segue:

Art. 27 - Os servidores designados como responsáveis pelos Setores abaixo discriminados desempenharão as seguintes atividades:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) ...
- m) ...
- n) ...
- o) ...
- p) ...
- q) ...
- r) ...
- s) ...
- t) ...
- u) ...
- v) ...
- w) Responsável pela equipe de limpeza e de construções urbana. (NR)
- x) Responsável pelo serviço de poda de árvores e gramas. (NR)
- y) Responsável pelos serviços de atendimento aos produtores rurais. (NR)

Art. 3º - Revoga a alínea "h" do Art.28 da Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, suas remunerações e o plano de carreira dos servidores como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 28 - O servidor que por determinação expressa da autoridade competente, for designado para desempenhar uma das atividades elencadas nos incisos "f", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r" do artigo anterior receberá uma Gratificação Especial de Função no valor de R\$ 1.227,35 (Hum mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) mensais. (NR)

Art.4º - Acrescenta o Artigo 31C na Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, suas remunerações e o plano de carreira dos servidores.

Art. 31 C - O servidor que por determinação expressa da autoridade competente que forem designados para desempenhar uma das atividades elencadas no inciso "w" do Art. 27, receberá uma Gratificação Especial de Função (GEF) no valor de R\$ 409,12 (Quatrocentos e Nove Reais e doze centavos) mensais.

Art.5º - Acrescenta o Artigo 31D na Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, suas remunerações e o plano de carreira dos servidores.

Art 31 D - O servidor que por determinação expressa da autoridade competente, for designado para desempenhar uma das atividades elencadas no inciso "x" do Art. 27, receberá uma Gratificação Especial de Função (GEF) no valor de R\$ 409,12 (Quatrocentos e Nove Reais e doze centavos) mensais.

Art.6º - Acrescenta o Artigo 31E na Lei 969 de 08 de Dezembro de 2015 que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, suas remunerações e o plano de carreira dos servidores.

Art 31 E - O servidor que por determinação expressa da autoridade competente, for designado para desempenhar uma das atividades elencadas no inciso "y" do Art. 27, receberá uma Gratificação Especial de Função (GEF) no valor de R\$ 409,11 (Quatrocentos e Nove Reais e onze centavos) mensais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021.


Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2021

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

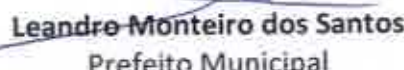
O presente Projeto de Lei dispõe sobre as alterações no quadro de cargos e funções públicas do município, o plano de carreira, respectivas remunerações e dá outras providências.

A proposta visa contemplar, servidores efetivos, cujo objetivo se justifica pela distribuição das responsabilidades das tarefas do grupo com coordenação e supervisão dos mesmos.

Ressaltamos que não haverá impacto financeiro, visto que os valores pagos como GEF para a servidora exonerada em Dezembro de 2020 – alínea “h” do Art. 26 da Lei alterada, será distribuído para três servidores do quadro.

Diante ao exposto, solicito apreciação e aprovação do Projeto de Lei pelos nobres Edis, registrando minha elevada consideração.

Atenciosamente,


Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal